



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Parecer Controle Interno nº 008/2021	
Interessado	Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo	00190104/21- Dispensa de Licitação nº 7/2021-190103-PMJ
Processo Licitatório	7/2021-190103
Ordenador de despesa	Secretaria Municipal de Saúde
Presidente da comissão	Cosme Sousa Ferreira
Objeto	Aquisição de medicamentos de uso hospitalar, farmácia básica e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria Nº 344/98), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Empresas Vencedoras	R S Lobato Neto Eireli e PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Vigência	04 meses (10/02/2021 a 10/06/2021) – Valor total: R\$1.021.278,00 (R S LOBATO); R\$ 299.020,80 (PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS).
Fiscal do Contrato	Francisca Cativo Pereira

1. DO PROCESSO:

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para **Aquisição de medicamentos de uso hospitalar, farmácia básica e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria Nº 344/98), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. O processo administrativo tem o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de Dispensa do processo de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida.

2. COMPONENTES DO PROCESSO:

O procedimento em epigrafe encontra-se autuado, o qual foi instruído com as seguintes documentações:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- a) Solicitação de abertura do processo de contratação, juntamente com o termo de referência e proposta de Serviços;
- b) Comprovação de existência de lastro orçamentário, através do setor de Contabilidade;
- c) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- d) Autorização de autoridade competente para o início do processo licitatório;
- e) Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- f) Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;
- g) Justificativa da Contratação, Declaração de dispensa de Licitação.
- h) Documentação da empresa interessada, quanto sua habilitação jurídica e financeira, e capacidade técnica do objeto;
- i) Parecer da Assessoria Jurídica do Município;
- j) Termo de Ratificação expedida pela autoridade competente;
- k) Comprovante de publicação do aviso de Dispensa de Licitação.

3. DA FASE INTERNA:

O processo administrativo foi autuado, contendo a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, **assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações no 8666/93.**

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Assessoria Jurídica do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, **fundamentando no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993.**

5. DAS JUSTIFICATIVAS, AUTORIZAÇÕES E TERMO DE REFERÊNCIA:

Foram preenchidas as exigências quanto as autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração de Dispensa, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

6. DA FASE EXTERNA:

A presente fase iniciou-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Verificou-se ao que compete à fase externa, a publicação do extrato de Inexigibilidade em veículo oficial, bem como o atendimento a legislação da matéria, que determina a publicação.

7. DA LEGALIDADE:

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação das empresas **RS LOBATO NETO EIRELI, Nº do contrato 20210026/SEMSA E PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nº do contrato 20210027/SEMSA, tendo como objeto a aquisição de medicamentos de uso hospitalar, farmácia básica e medicamentos sujeitos ao controle especial.** Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação por meio de Dispensa, tendo em vista a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19, **fundamentando no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993,** frente à impossibilidade de competição e a urgência do atendimento à saúde pública.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

8. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Da síntese dos valores da proposta, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme atestado de capacidade técnica emitida por várias prefeituras Municipais do estado do Pará nos diversos eventos como tendas, banheiros químicos, galpão.

Quanto à documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, previdenciária e de FGTS, restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato originado do presente procedimento obedecerá aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

10. CONCLUSÃO:

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, **inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município, e Mural de Licitações do TCM/PA.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Juruti/Pa, 04 de março de 2021.

Larissa Marques Barbosa

Controle Interno do Município de Juruti

Decreto nº 4.739/2021